

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 735

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas -
faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Monte Alegre de Minas como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
25 de novembro de 1968.

Orlando Carneiro
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

A Câmara
pouco arquivado
20/12/68
REV